

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 984, DE 18 DE JUNHO DE 2020**

*Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, e a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, que dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor, e dá outras providências, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da covid-19, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.*



**EMENDA ADITIVA Nº**

(Deputado Roman)

No art. 1º da MP 984/2020, acrescente-se o seguinte §3º ao art. 42 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998:

“Art.42 .....

.....

§ 3º Parcela equivalente a 1% (um por cento) da receita proveniente da exploração de direitos desportivos audiovisuais será repassada aos árbitros participantes do espetáculo desportivo, como pagamento de natureza civil.”

## JUSTIFICAÇÃO

O direito de arena consiste na prerrogativa assegurada à equipe mandante de negociar a transmissão de evento desportivo do qual participe. Tal instituto jurídico enfoca todo o conjunto da obra, de acordo com o conceituado jurista brasileiro e Ministro do Tribunal Superior do Trabalho (TST) Maurício Godinho Delgado (2016, p. 859).

Diante disso, de forma justa, cabe parcela de 5% da receita proveniente da exploração do direito de arena aos atletas envolvidos na partida. Outrossim, não podemos deixar de reconhecer a importância dos árbitros como personagens centrais para o desenrolar do espetáculo.

Por muitas vezes injustiçados, esses profissionais são responsáveis por fazer valer o regramento da partida, de forma imparcial e justa, mesmo quando submetidos à intensa pressão psicológica.

Nessa esteira, a Confederação Brasileira de Futebol (CBF), em 2019, lançou uma importante campanha de respeito à arbitragem, cujo objetivo é criar um ambiente de respeito e que permita a eles realizar o melhor trabalho possível.

A campanha segue uma tendência mundial de valorização do papel da arbitragem e de respeito aos seres humanos por trás das funções.

Por ocasião do lançamento da campanha, o presidente da CBF, Rogério Caboclo, destacou o quão fundamental é construir um cenário de respeito aos árbitros: “a campanha que estamos lançando hoje não é apenas pelo respeito à arbitragem. É, sobretudo, pelo respeito às regras e ao futebol. Nosso objetivo final é um melhor espetáculo, com menos cartões por reclamação, menos paralisações e mais justiça. Acima de tudo, é entendermos que todos os protagonistas do futebol merecem respeito. Todos que entram no campo, entram para fazer o melhor “.



Dessa forma, como corrobora o presidente da CBF, fica clara a necessidade do reconhecimento do profissional de arbitragem como parte fundamental da constituição da arena, cujo significado, originariamente, refere-se à área central e arenosa de antigos anfiteatros, onde se travavam combates entre feras e gladiadores.

É necessário ter coragem e um grande poder de discernimento para exercer o papel de juiz em uma arena. Ações que visem ao enaltecimento daqueles que se dispõem à tal tarefa são sempre bem-vindas, por trazerem à tona um sentimento latente por justiça.

Assim, a presente emenda visa concatenar a legislação pátria à tendência mundial, em processo de adoção pelo Brasil, de valorização dos árbitros, reconhecendo, definitivamente, esses profissionais como integrantes do espetáculo de que participam.

Portanto, com o intuito de aprimorar a Medida Provisória 984, de 2020, conto com a compreensão do Relator, para a inclusão desta emenda em seu parecer, e o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das sessões, em            de            de 2020.

Deputado **ROMAN**  
Patriota - PR

